



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 272/2001.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo, celebrar contrato de convênio com instituições financeiras e entidades representativas do funcionalismo, para concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de convênio com Instituições Financeiras e com entidades representativas do funcionalismo, para concessão de empréstimos a Servidores Públicos Municipais ativo, inativos e pensionistas.

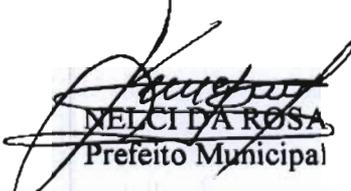
Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Fundações e Autarquias, ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus funcionários ou servidores desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos as Associações, Sindicatos ou a favor de terceiros, com base nos convênios firmados com aquelas entidades.

Parágrafo 2º - As autorizações dos funcionários ou servidores para desconto em folha, serão feitas em duas vias, de igual teor, ficando uma para a Secretaria responsável pelo desconto e outra no órgão que deu origem ao desconto.

Art. 2º - As parcelas mensais não poderão exceder 1/3 (um terço) dos vencimentos, correspondentes aos salários e proventos dos Servidores e Pensionistas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 16 de Agosto de 2001.


NELCIDA ROSA
Prefeito Municipal